



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

OFÍCIO Nº. 079/CMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO, 08 de maio de 2024.

Às Vossas Excelências:

**Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras**  
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Assunto: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – ENCAMINHA**

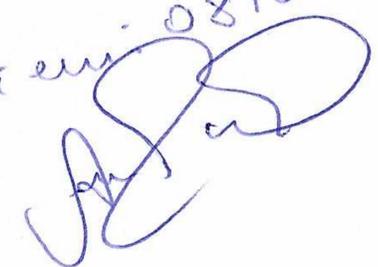
Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, muito respeitosamente, compareço à honrosa presença de Vossas Excelências, com o fito de encaminhar o Projeto de Resolução que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, INSTITUINDO O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,

  
**JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Vereadora/Presidente

Recebi em 08/05/2024  




**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/CMMA/2024**

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO,**

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis à Legislação Federal no que tange à regulamentação da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

É com imensa satisfação que saúdo Vossas Excelências e, oportunamente, encaminho o presente Projeto de Resolução que tem por objetivo a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021, que trata da instituição do Programa do Governo Digital, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza/RO.

A finalidade é a desburocratização, a modernização e o fortalecimento e a simplificação da relação entre o Poder Público e a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis, com a disponibilização da Plataforma única de acesso às informações e aos serviços públicos, além da interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos, com o incentivo à participação social no controle da administração, para a total eliminação de exigência e formalidades e com apoio técnico dos entes federados para a implantação e adoção de estratégias que visem a transformação digital da administração pública.

Assim, o que se busca com a regulamentação da referida Lei Federal, é garantir a aplicação dos princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, aprimorando a aplicação da legislação vigente, de forma a fazer-se necessária a presente Proposição.

Considerando que a presente proposição é de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis, é possível a imediata aprovação com dispensa de parecer, o que desde já se requer, nos termos do artigo 115, § 3º, do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

*Art. 115 – Quando a proposição consistir em Projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.*

*§ 3º- Os projetos originários elaborados pela mesa ou por comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Resolução e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

**Ministro Andreazza/RO, 08 de maio de 2024.**

  
**JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Vereadora - Presidente

**MARIANA BOLDRINI**  
Vereadora - 1ª Secretária

  
**MAURO JESUINO DE SOUZA**  
Vereador - 2º Secretário



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 08 DE MAIO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, INSTITUINDO O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 (Lei do Governo Digital) de 29 de março de 2021;
- CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e
- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

**Art. 2º.** O Governo Digital da Câmara Municipal de Ministro Andreazza terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS**

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Ministro Andreazza, juntamente com os órgãos responsáveis pelo assessoramento da área de informática, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos mencionados nesta Resolução.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Ministro Andreazza poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Ministro Andreazza serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

**Art. 6º.** Caberá ao Governo Digital da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, através dos órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - Eliminar, inclusive, por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

**Art. 7º.** O Governo Digital da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, através dos órgãos prestadores de serviços públicos buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

**CAPÍTULO III**  
**DO RESPEITO À PRIVACIDADE DOS DADOS**

**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Ministro Andreazza.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

**Art. 9º.** Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**Art. 10.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza;
- II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas;
- IV - Indicação de canal preferencial de comunicação para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos digitais descritos no art. 11 e seus incisos da presente Resolução, relacionados à esta Câmara.

**Art. 11.** Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive, os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I- e-Sic (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);
- II- Publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM;
- III- Legislação Municipal;
- IV- IV- Nota Fiscal Eletrônica;
- V- Programa de Dados Abertos;
- VI- Sistema Web de Ouvidoria;
- VII- OXY Protocolo;
- VIII- Radar de Transparência Pública;
- IX- Sistema de Contabilidade Pública;
- X- Sistema de Orçamento Público;
- XI- Sistema de LRF/SIGAP;
- XII- Sistema de Tesouraria;
- XIII- Sistema de Gestão de Pessoas, Folha de pagamentos;
- XIV- E-Social, Portal do servidor com Serviços Online - holerites, consignados, ficha funcional, requisições de documentos e solicitações de férias;
- XV- Sistema de Administração e controle de estoques, Materiais;
- XVI- Almoxarifado;
- XVII- Sistema de Gerenciamento e controle do Patrimônio Câmara;
- XVIII- Sistema de gestão de Compras, Licitações e Contratos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- XIX- Licitanet/PNCP – Portal de Compras Públicas/Compras.gov.br;
- XX- Sistema de Controle de Frotas e Veículos, peças, materiais e serviços;
- XXI- Sistema de controle de combustível via web;
- XXII- Sistema de Gerenciamento e Administração de Protocolo e dos Processos via web;
- XXIII- Portal Transparência para disponibilização das informações "on line";
- XXIV- Processo Eletrônico de gestão de sistema para atender assinatura digital, processos e Gerenciamento;

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Compete à Câmara Municipal assegurar o cumprimento de todas as normas relativas aos serviços digitais no âmbito interno após o início da vigência desta Resolução.

**Art. 14 .** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora, ouvidos a Assessoria Jurídica do Legislativo e o Controle Interno, quando necessário.

**Art. 15.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nova Brasília, em 08 de maio de 2024.

  
**JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Vereadora - Presidente

**MARIANA BOLDRINI**  
Vereadora - 1ª Secretária

  
**MAURO JESUINO DE SOUZA**  
Vereador - 2º Secretário